Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2008

MENSAGEM Nº 126/2008

RECEBIDA EM: 8 de outubro de 2008

Nº DO PROJETO: 4/2008

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005.
(A Lei Complementar nº 17/2005, institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU – no artigo 1º foi incluída a expressão "e que sejam consideradas chácaras urbanas").

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de outubro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 15 de outubro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido)

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello (sem partido).

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello (sem partido).

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de dezembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 529/2008

Lei Complementar nº 31, de 29 de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4475, do dia 31 de dezembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4475 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), e que sejam consideradas chácaras urbanas, devendo ocorrer à aplicação da seguinte fórmula:

I – $FG = 10xS^{-0,45}xT^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)" (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2008

Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), e que sejam consideradas chácaras urbanas, devendo ocorrer à aplicação da seguinte fórmula:

I – $FG = 10xS^{-0,45}xT^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)" (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar n.04/2008 – Altera a redação do Art. 1º da Lei Complementar n.17 de 21 dez.2005.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Propõe o Executivo Municipal, através do Projeto em análise, que seja acrescentado no texto da Lei a expressão " e que sejam consideradas chácaras urbanas". Essa lei, que instituiu o Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município, foi instituída visando amenizar o valor a ser pago pelas chácaras urbanas.

Ao ser aplicada a lei, no entanto, outras áreas acima de 5.000 m2, e que não eram chácaras urbanas, estavam buscando junto ao Conselho Municipal de Contribuinte obter o benefício fiscal que originalmente a legislação havia previsto para as chácaras urbanas.

Nesse sentido, a inclusão dessa expressão define e especifica melhor os imóveis a serem beneficiados por essa redução de alíquota.

Diante disso, Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.04/2008.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 27 de novembro de 2008.

Volmir Sabbi (PT)
Relator e Pres Com.

Guilherme S. Silvério (PMDB)
Membro Comissão

Nelson Bertani (PDT)
Membro. Comissão

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui fator de gleba como coeficiente redutor do IPTU.

Em síntes, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre da necessidade para diferenciar as chácaras iguais ou acima de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) e que sejam consideradas chácaras urbanas.

Verificando os documentos anexos, constatamos que segundo informações da Coordenadoria de Cartografia, encontram-se tramitando no Conselho Municipal de Contribuintes, os protocolos administrativos nº 260036/08, 260033/08 e 261577/08, solicitando a aplicação da Lei nº 2.932, de 11 de abril de 2008, que reduz o IPTU para o exercício de 2008, em 40%, por entenderem que todas as áreas acima de 5.000,00 m2 dentro do perímetro urbano do Município, tem direito a redução.

Para que não ocorram as mesmas reclamações para o IPTU de 2009, é que se requer a alteração da redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, para nele incluir a expressão **"e que sejam consideradas chácaras urbanas"**, distinguindo-as dos lotes localizados no perímetro urbano com metragem igual ou superior a 5.000 m2.

Tendo em vista que a alteração objetiva esclarecer e definir expressamente situação não prevista no texto legal, fato esse que pode produzir embaraço administrativo quanto a interpretação, cumprimento e aplicabilidade da mesma, conforme atesta o Coordenador de Cartografia do Município de Pato Branco, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 15 de outubro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

MENSAGEM Nº 126/2008

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005.

A proposição decorre da necessidade de alterar a referida Lei para diferenciar as chácaras iguais ou acima de 5.000,00² (cinco mil metros quadrados) e que sejam consideradas chácaras urbanas.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de outubro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Out-2008-17:33-002618-2/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2008

Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), e que sejam consideradas chácaras urbanas, devendo ocorrer à aplicação da seguinte fórmula: (NR)

I – $FG = 10xS^{-0,45}xT^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Divisão de Cartografia
Rua Caramuru, 271 – Centro
Cep: 85501-060 – Pato Branco-Pr
Fone/Fax (0xx46) 3220-1507
e-mail => Cadastro@patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO Nº 41/2008

Para: Assessor de Assuntos Legislativo (Polazzo)
De: Coordenadoria de Cartografia
Data: 06/10/2008

Solicitamos alteração da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005. Em seu Art. 1º, o qual passa ter a seguinte redação: Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000,00m²(cinco mil metros quadrados), **e que sejam consideradas chácaras urbanas,** devendo ocorrer à aplicação da seguinte formula: (ver lei em anexo), para limitar as chácaras iguais ou acima de 5.000,00m² das quadras e lotes iguais ou acima de 5.000,00m².

Tendo em vista estar tramitando no **CMC. Conselho Municipal de Contribuinte,** os protocolos administrativos nº 260036/08 – 260033/08 – 261577/08, solicitando a aplicação da a Lei 2.932, de 11 de abril de 2008, que reduz o IPTU para o exercício de 2008, em 40%. Por entender que todas as áreas acima de 5.000,00m² dentro do Perímetro Urbano do Município, tem direito a redução.

Para que não ocorram as mesmas reclamações para o IPTU de 2009.

NÃO LIMITA AS CHÁCARAS DE LOTES
DISTINGUE

Atenciosamente

João Carlos Baier
Coordenador de Cartografia

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art 1º. Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), devendo ocorrer a aplicação da seguinte fórmula:

I – $FG = 10xS^{-0,45}xT^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)

Art. 2º. Quando existir edificação sobre a gleba, para efeito de aplicação da fórmula de cálculo do Fator de Gleba (FG), deverá ser reduzida do total da área da gleba, observado a seguinte proporção:

Área construída (m^2)	Área a ser deduzida do total da Gleba
até 100	5x
200	4x
300	3x
acima de 400	2x

Parágrafo único. O valor da área a ser reduzido e de sua edificação e do valor da gleba remanescente, serão calculados de acordo com as respectivas alíquotas, resultando a soma de ambas no valor do IPTU.

Art. 3º. As áreas de preservação permanente e/ou reserva legal devidamente averbadas, serão subtraídas da área total da gleba, aplicando-se o Fator de Gleba a área remanescente.

Art. 4º. As áreas rurais localizadas às margens da BR 158 e PR 469, incluídas no perímetro urbano através da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001 e suas alterações, cujos proprietários comprovarem desenvolvimento de atividade produtiva, mediante apresentação de bloco de notas de produtor, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º. Fica autorizada a aplicação do Fator de Gleba a partir do ano de 2006.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

LEI Nº 2.932, DE 11 DE ABRIL DE 2008

Concede remissão parcial de dívida para contribuintes de IPTU – exercício 2008 – de imóveis localizados no perímetro urbano, iguais ou superiores a 5.000,00 m^2 – Glebas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial da dívida referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Exercício 2008, para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco, cuja metragem seja igual ou superior a 5.000,00m^2 (cinco mil metros quadrados) – Glebas.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo anterior é concedida no montante de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor lançado no carnê com vencimento para 2008.

Art. 3º Considera-se beneficiário desta lei o contribuinte cujo lançamento do IPTU – Exercício 2008, estiver acima de 5% (cinco por cento) em relação ao IPTU lançado para o ano de 2007, respeitado o disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. No caso das glebas com primeiro lançamento para o ano de 2008, será concedido tratamento paritário, utilizando como referencial para o cálculo, a simulação do tributo que seria devido em 2007, se houvesse sido lançado para o referido ano.

Art. 4º Será concedida a remissão em até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do tributo devido para o ano de 2008, não podendo ultrapassar o limite mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º O contribuinte terá direito ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do IPTU, já recalculado com a aplicação da regra do art. 4º desta lei, para pagamento em parcela única, até a data de 15 de maio de 2008.

Art. 6º Para pagamento parcelado, o valor do tributo será dividido em 08 (oito) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 15 de maio de 2008.

Art. 7º No caso de recolhimento total do tributo efetuado anteriormente à data da entrada em vigor desta lei, o contribuinte terá direito à restituição do valor pago a maior, mediante simples requerimento, acompanhado da prova da quitação do imposto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Art. 8º No caso de recolhimento parcial do tributo anteriormente à data da entrada em vigor desta lei, o valor será restituído com a finalidade de pagamento das parcelas lançadas já com o valor recalculado, nos termos desta lei.

Art. 9º Fica autorizado o cancelamento dos carnês de IPTU – Exercício 2008, bem como a emissão de novo carnê, devendo constar no mesmo e em qualquer outro documento, que a alteração se deu em razão desta lei, constando expressamente o número e a data do permissivo legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal